



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS RIACHOS/AL

PROC. ADMINISTRATIVO
05120001/2022

AVISO DE COTAÇÃO

OBJETO:	O presente procedimento tem por objeto tem por objeto o aviso de cotação para contratação de empresa especializada para prestar os serviços técnicos de consultoria, no sentido de implantar o Programa Coleta Seletiva De Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis do Município de Dois Riachos/AL.	
TIPO:	MENOR VALOR	DATA DE ABERTURA
REGÊNCIA:	ART. 75, LEI Nº 14.133/21	17/05/2022

MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA
Responsável pelo Setor de Compras Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL
Av. Miguel Vieira Novais, n° 100, Centro, CEP 57.560 -000
Fone: (82) 3620-1262



AVISO DE COTAÇÃO N° 006/2022

<i>Modalidade da Licitação:</i>	<i>Número:</i>	<i>Data de Emissão:</i>
DISPENSA DE LICITAÇÃO	006/2022	17/05/2022
<i>Critério de Julgamento:</i>	<i>Regime de Execução:</i>	<i>Referência - Processo ADM:</i>
MENOR VALOR	POR ITEM	05120001/2022
<i>Objeto:</i>		
O presente procedimento tem por objeto o aviso de cotação para contratação de empresa especializada para prestar os serviços técnicos de consultoria, no sentido de implantar o Programa Coleta Seletiva De Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis do Município de Dois Riachos/AL.		
<i>Órgão Executor:</i>		<i>UF:</i>
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS		ESTADO DE ALAGOAS

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

DATA:	Dia 17/05/2022 a 23/05/2022
LOCAL PARA RETIRADA DO AVISO E SEUS ANEXOS: o aviso completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço eletrônico da prefeitura site: https://transparencia.doisriachos.al.gov.br e ainda, poderá ser obtido pessoalmente na sede administrativa do setor de compra da prefeitura, localizado na Av. Miguel Vieira de Novais, 100, Centro, Dois Riachos/AL, CEP 57-560-000 de 2ª a 6ª feira (em dias úteis), nos horários de expedientes ou mediante solicitação simples através do e-mail: compras@doisriachos.al.gov.br .	

AVISO DE COTAÇÃO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, por meio do setor de compras, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestar os serviços técnicos de consultoria, no sentido de implantar o **Programa Coleta Seletiva De Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis** do Município de Dois Riachos/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1.O presente aviso de cotação estará, disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.doisriachos.al.gov.br> ou através do e-mail: compras@doisriachos.al.gov.br



- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos nesse aviso de cotação, que estará disponível no portal da transparência do município ou através do e-mail acima.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da **Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, atuando nessa condição (**Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário**); e



- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao **art. 16 da Lei nº 14.133/21**.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no **art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007**.
- 3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, através de publicação em diário oficial e disponibilização do aviso no [site https://transparencia.doisriachos.al.gov.br](https://transparencia.doisriachos.al.gov.br), encaminhará, por meio de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço etc.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- 3.8.** Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9.** No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá enviar, às seguintes declarações:
- 3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;

4. DO ENVIO DAS PROPOSTA

- 4.1.** A partir do primeiro dia útil da data estabelecida no Aviso de Contratação Direta, as empresas deverão acessar o site do portal da transparência onde estará disponível o aviso de contratação com as condições da contratação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrado o prazo para envio das propostas será classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1.** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** Contiver vícios insanáveis;



- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado na publicação, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual



descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – **CEIS**;

Sítio: <https://www.portaldatransparencia.gov.br>;

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

Sítio: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

C) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU**;

Sítio: <https://portal.tcu.gov.br/certidoes>;

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU (Certidões APF)**;

Sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



- 7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
 - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)



anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no portal da transparência do município de Dois Riachos/A.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



- 9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.11.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.11.2.** ANEXO II - Termo de Referência

Município de Dois Riachos/AL, 17 de maio de 2022

MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA

Responsável pelo Setor de Compras Municipal

PREFEITURA MUNIICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL
Av. Miguel Vieira de novais, nº 100, Centro, CEP 57.560 -000
Fone: (82) 3620-1262



AVISO DE COTAÇÃO N° 006/2022

**ANEXO I – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

PROCESSO N° 05120001/2022

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no <https://transparencia.doisriachos.al.gov.br/licitacao>.
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3 Qualificação Econômico-Financeira:**
- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo visa a contratação de empresa especializada para prestar os serviços técnicos de consultoria, no sentido de implantar o **Programa Coleta Seletiva De Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis** do Município de Dois Riachos através de Catadores de Materiais Recicláveis a qual deverá realizar a coleta seletiva da fração passível de reciclagem dos resíduos sólidos urbanos, mediante sistema porta a porta e/ou ponto de entrega voluntária neste município.

1.2. A composição dos itens necessários à contratação dos referidos serviços, prevê a necessidade de serviços complementares fundamentais pertinentes à informação e orientação às entidades/instituições e aos munícipes, quanto à importância da limpeza e asseio dos espaços urbanos, gerando redução dos impactos negativos decorrentes da disposição, em locais impróprios ou inadequado, dos resíduos sólidos. Importa ressaltar ainda, sobre os demais benefícios podendo-se verificar a sensível redução da proliferação de insetos, roedores, aves de rapina e a diminuição das doenças relacionadas a essa disposição inadequada.

1.3. A Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos, o seu consequente e salutar aproveitamento econômico dos materiais coletados, ampara-se na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n 12.305/10, cujas normas trouxeram verdadeira inovação à ordem jurídica nacional, em seu *artigo 30*, introduziu o conceito de **responsabilidade compartilhada** pelo ciclo de vida dos produtos, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e **os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos**.

1.4. A limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos são constituídos pelas atividades de infraestrutura e das instalações operacionais de *coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos domiciliares* e integram o conjunto de serviços relacionados ao Saneamento Básico, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007¹. Ademais, integram o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme os termos do art. 7º da referida lei.

1.5. A Lei federal nº 11.445/2007, tem-se em seu art. 8º-A, previsto que os municípios e o Distrito Federal são os titulares dos serviços públicos de



saneamento básico, devendo responsabilizar-se e assegurar, portanto, adequada destinação dos resíduos sólidos domiciliares no âmbito de suas respectivas áreas geográficas.

1.6. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, promove a redução da geração de resíduos sólidos, corrobora em diminuir os desperdícios de materiais, assim como os índices de poluição e danos ambientais. Tal responsabilidade, tem ainda por objetivo promover o aproveitamento dos resíduos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva, ou, para outras cadeias de produção com o escopo de estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis.

1.7. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, no âmbito da responsabilidade compartilhada, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as seguintes atribuições:

- a. Adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- b. Estabelecer sistema de coleta seletiva;
- c. Articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

1.8. Tais incumbências decorrem do *reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania*, estabelecida como um dos princípios norteadores da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 6º, inciso VIII, lei nº 12.305/2010).

1.9. A reciclagem contribui para a diminuição do aterramento de resíduos e evita o desperdício de materiais, gerando riquezas e diminuindo os impactos sobre o meio ambiente. Para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos deverá priorizar a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação (art. 36, §1º, lei nº 12.305/2010).

1.10. A demanda do município de Dois Riachos pelos serviços de consultoria ocorre em razão de não possuir, em seu quadro/estrutura administrativa, recursos humanos com a devida técnica para executar os serviços objeto da contratação.



1.11. A contratação deve estender-se durante o exercício financeiro, podendo ultrapassar ao próximo exercício.

1.12. Com isso pretende-se atingir os seguintes objetivos:

1.12.1. OBJETIVO GERAL

a. Instituir, fortalecer e consolidar uma Associação de Catadores de Materiais Recicláveis para que esta passe a executar os serviços de coleta seletiva no município de Dois Riachos, garantindo a participação efetiva da população.

1.12.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a. Implantar ações educativas, informativas e orientações voltadas para o esclarecimento e incentivo à participação da população no Programa de Coleta Seletiva;

b. Implantar programas e ações de incentivo à segregação de resíduos na fonte (origem), propiciando a coleta diferenciada e o prosseguimento em sua respectiva rota tecnológica de recuperação (reaproveitamento e reciclagem);

c. Estruturar e implantar conjunto de unidades de manejo de resíduos sólidos, como unidades de triagem e pré-beneficiamento de resíduos secos, cuja operação dar-se-á através da formalização de parceria com as organizações de catadores de material reciclável;

d. Ampliar as oportunidades de geração de trabalho e de renda, bem como de inclusão socioeconômica de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

e. Alcançar níveis crescentes de salubridade do ambiente urbano, garantindo, desta forma, o bem-estar da população e o equilíbrio ecológico.

1.1. NATUREZA

1.1.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

1.1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo.

1.1.3. A presente contratação adotará o regime de execução indireta.

1.2. QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	Contratação de empresa especializada para realização de consultoria visando a implantação do Programa Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis do município.	Hora	324

1.3. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO



1.3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes por igual período, desde que não ultrapasse o limite do valor da dispensa de licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação ora pleiteada fundamenta-se na Lei Federal 14.133/2021, art. 75, inciso II.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme já mencionado neste documento, pretende-se contratar consultoria especializada para assessorar o município no sentido de promover o Programa de Coleta Seletiva e instituir uma Associação de Catadores de Materiais Recicláveis a qual realizará a coleta seletiva da fração passível de reciclagem dos resíduos sólidos urbanos.

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES

3.2.1. As atividades serão desenvolvidas pela empresa contratada, devendo-se abordar o seguinte:

- a. Elaboração de diagnóstico e possibilidades no município;
- b. Analisar as intenções do gestor em realizar a ação com protagonismo e preservação da autogestão da instituição;
- c. Apresentação, discussão e refinamento das ações propostas;
- d. Revisão e adequação do plano de trabalho detalhado.

3.3. As atividades deverão ser pautadas em:

3.3.1. **APOIAR NA FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES**, devendo:

- a. Conhecer a rotina atual dos catadores do município;
- b. Conhecer o comércio de reciclagem no município (compradores e logísticas);
- c. Pesquisar sobre o mercado e perfil sustentável para desenvolvimento das ações;
- d. Identificar os catadores do município;
- e. Realizar reuniões setoriais e temáticas com o grupo;
- f. Realizar oficinas da formação para alinhar expectativa e desenvolver interesse na formação da instituição;
- g. Realizar reuniões e oficinas para despertar o interesse nos catadores autônomos na formação da instituição;
- h. Orientar a Secretaria de Comunicação do Município à criar logomarca da Associação com protagonismo dos catadores e levando em consideração a iconografia do município (escolhida pelo grupo);
- i. Auxiliar na formalização do estatuto da associação, atas e demais questões legais;
- j. Auxiliar na formalização do seu regimento interno;



k. Analisar documentação dos catadores e encaminhar para instituto de identificação aqueles que apresentarem documentação insuficiente, realizar cadastro dos catadores;

l. Promover entrevistas para identificação do perfil social dos catadores;

m. Relacionar estudos obtidos nas atividades;

3.3.2. APOIO AO MUNICÍPIO atuando:

a. Na escolha de galpão, ou outro local adequado, temporário e/ou definitivo;

b. No apoio ao formato da coleta seletiva no município bem como à sua rota (logística);

c. Na sinalização visual do galpão;

d. No apoio ao formato de triagem sugerida, melhor adequada ao município;

e. Na entrega de termos de referência, sugeridos para as aquisições de equipamentos, uniformes, E.P.I.'s e insumos;

f. No auxílio à Campanha de Educação Ambiental que deverá contar com a participação das Secretarias Municipais;

g. No cadastro da Associação junto ao Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos (SGORS);

h. No apoio para emissão de documentação interna e base legal para o município deliberar ações de apoio aos catadores;

i. Nas análises das legislações municipais vigentes para fomento e sustentabilidade da ação;

j. No apoio jurídico e administrativo aos gestores (Prefeito e respectivos Secretários e/ou Coordenadores);

k. No auxílio para confecção do layout de sinalização do galpão de reciclagem;

l. No auxílio em formas de contratações e benefícios;

m. No apoio junto ao município nas evidências para acesso aos recursos provenientes do ICMS VERDE, via critérios regulamentados pela SEMARH/AL;

n. Na geração de relatórios de atividades;

3.3.3. MARCAS E CAMPANHAS, consistindo em:

a. Orientar na criação da logomarca da Associação;

b. Orientar na criação e na campanha de educação ambiental junto às Secretarias Municipais;

c. Orientar na criação da campanha para educação ambiental: redes sociais, spot; layout de uniformes completos, camisa, boné, panfleto, cartaz e adesivos.

3.3.4. APOIO NA DESCRIÇÃO DO MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA



- a. 02 (dois) jogos de uniformes por catador (blusão de mangas compridas em PV com 3 logos, calça em helanca, bota de couro e luvas);
- b. 30 (trinta) sacos de *big bag* para materiais recicláveis;
- c. Contratação de carro de som - 20 (vinte) horas;
- d. *Spot* para carro de som;
- e. Adesivos;
- f. Panfletos;
- g. Cartazes/Banners;
- h. Crachás;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação da empresa, em vista da preliminar análise dos recursos humanos e técnicos desta Administração, é uma necessidade real do município de Dois Riachos, considerando sua essencialidade, no que tange ao rol das atividades pertinentes aos serviços de consultoria para implantação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis no município.

4.2. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por prazo não superior a igual período.

4.2. A contratação deverá ser suficiente para abranger as necessidades de se consolidar uma Associação de Catadores de Materiais Recicláveis para que esta passe a executar os serviços de coleta seletiva no município de Dois Riachos, devendo-se promover a participação efetiva da população.

4.3. Os serviços deverão se realizar em conformidade com o cronograma acostado no presente instrumento;

4.4. Por se tratar de serviços comuns, sendo de baixa complexidade e volume, a contratação em regime de consórcio não se aplica ao objeto em tela;

4.5. Para efeito da contratação, preliminarmente, deverá a contratada comprovar sua regularidade conforme as previsões dos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021. A documentação exigida deverá ser elencada, de acordo com as particularidades do objeto, pelo Setor de Licitações e Contratos em conjunto com a Procuradoria Geral do Município de Dois Riachos;

4.6. Considerando a baixa complexidade dos serviços, bem como de seu diminuto volume, não será, neste caso, exigida garantia de execução;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



5.1. Todos os serviços serão realizados, à princípio, na circunscrição do município de Dois Riachos/AL, podendo, para efeito de capacitação de agentes públicos, se estender em visitas a outros municípios.

5.2. DA DEMANDA

5.2.1. Foi realizado um levantamento com base em planos de trabalhos apresentados por municípios com situação similar ao nosso, visando desta forma estimar as quantidades necessárias, para atendimento pleno do contrato.

5.3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.3.1. As atividades serão desenvolvidas através de oficinas teóricas e práticas com catadores e funcionários, envolvendo dinâmicas de grupos, uso de material gráfico audiovisual com ações práticas. As atividades poderão ser realizadas de forma sequencial ou paralela, sendo a logística definida de acordo com as possibilidades e disponibilidades locais.

5.4. Os serviços serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro que segue:

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior avaliação de sua conformidade será após a verificação do serviço realizado, e devida aceitação da qualidade, mediante termo circunstanciado.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo fixado pelo fiscal do contrato as custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto e procederá aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA:**

- a)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação mediante termo circunstanciado.



6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. A fiscalização por parte de servidor indicado pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.9. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

6.10. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades.

6.11. Ao Município de Dois Riachos será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações, devendo a empresa refazer as partes ou etapas de serviços que apresentem defeitos ou vícios, sem ônus adicionais.

6.12. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor indicado pela Administração que se incumbirá de acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, após a realização de cada etapa (mês), o prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do recebimento definitivo de cada etapa, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços atestada pela fiscalização.



7.2. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pela Contratante deverá ser atualizado monetariamente, obedecendo a seguinte disposição da legislação:

7.2.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas aos serviços;

7.4 Em razão de valor serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido, quando houver a disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

7.4.1. Enquanto não for criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual a Administração divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, ou, na sua ausência, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

7.5 Durante a execução do contrato, não sendo apresentada certidão negativa de débitos tributários estaduais ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal do contratado, o pagamento devido deve ser suspenso;

7.5.1. No caso de ter sido o pagamento suspenso, o órgão ou entidade responsável pela contratação deverá notificar o contratado do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização do débito tributário ou apresentar defesa, sob pena de aplicação de multa e extinção;

7.5.2. Sendo apresentada defesa desacompanhada de regularização do débito tributário, a Administração decidirá, em 10 (dez) dias, acerca da aplicação da multa e extinção contratual. Ultrapassando o prazo, sem prejuízo da penalidade ou extinção do contrato, o pagamento deverá ser liberado;



7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

8.1. A forma de seleção da contratada se dará mediante as propostas de preços, quais serão enviadas ao Município de Dois Riachos/AL.

8.2. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar restou verificado que os valores para a contratação estão dentro do limite estipulado pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo, portanto, caso de dispensa de licitação.

8.3. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos para dispensa de licitação em razão do valor, foram observados:

8.3.1. que o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora não ultrapassará o limite previsto em lei;

8.3.2. que não ocorreram despesas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;

8.4. É condição imprescindível para a contratação que a autora da melhor proposta, tão logo informada pela Administração, cumpra os requisitos previstos, conforme os artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. A documentação deverá ser enviada para o Setor de Licitações e Contratos, mediante ofício expedido à empresa, dando ciência sobre o êxito de sua proposta onde se constará a relação dos documentos a serem providenciados, o prazo para envio dos mesmos e o prazo para comparecimento à Sede Administrativa do município para celebração do ajuste.

9. DAS ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2022.

9.2. Caso a vigência do contrato de prestação de serviços venha ultrapassar o exercício orçamentário vigente, as despesas decorrentes serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício 2022.

9.3. Havendo qualquer modificação da Lei Orçamentária, que venha a incidir nas rubricas orçamentárias e na necessidade de realizar novo empenho ao contrato,



conforme dispõe o Art. 136 da Lei nº 14.133/2020, uma vez não caracterizada alteração do objeto contratual poderá ser realizada simples apostila, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

DOIS RIACHOS/AL, 12 DE MAIO DE 2022.

Alberto Marlos Siqueira

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo